



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PUBLICADO
NO DOLM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2022

30/08/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
PROCESSO Nº 1143/2022

Aos 30 dias de agosto de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, **SR. WENDEL SANT'ANA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.582.188/0001-48, situada na Rua Antônio Sobreiro, nº 386, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-185, neste ato representada por sua sócia administradora, **SRª PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 099.356.047-48, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.967.851 SSPTC/ES, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Municipal nº 082/2017, consoante às condições estatuídas do Edital de Pregão presencial em epígrafe, e outras legislações pertinentes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1 - É objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES - CMG**, conforme especificações do termo de referência que segue anexo, em face da classificação de proposta em 1º lugar da empresa supracitada, apresentada no Pregão Presencial nº 013/2022 - LOTE 02, devidamente homologada pelo ordenador de despesa deste CONTRATANTE.

Cláusula Segunda - Da validade e Reajuste da Ata

- 2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte a sua publicação no Diário Oficial deste Legislativo - DOLM, podendo ser prorrogada de acordo com parágrafos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.3 - A Ata poderá ser alterada nos termos do Decreto Municipal nº 082/2017 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.
- 2.4 - Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, nascerá para o fornecedor o dever de compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, e durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas neste Edital e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - Como condição para a celebração da ata, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, e não mantendo tal condição ensejará na sua exclusão do certame, sem prejuízo de sofrer as sanções previstas neste Edital.
- 2.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a CMG a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, desde que justifique o motivo da não utilização do registro de preços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

Cláusula Terceira - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

- 3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata e seu anexo.
- 3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

Cláusula Quarta - Da Classificação da Proposta e do Valor da Ata de Registro de Preços

- 4.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá a preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

Cláusula Quinta - Do Procedimento e Fornecimento dos Produtos

- 5.1 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Guarapari, com prévia reserva orçamentária.
- 5.2 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.
- 5.3 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao fiscal da Ata.
- 5.4 - A emissão das autorizações de fornecimento à contratada será realizada pelo Departamento de Compras a quem caberá o envio ao FORNECEDOR.
- 5.5 - A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser realizada conforme solicitação do setor responsável, na sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP 29.200-180 e/ou no seu Anexo, localizada na Rua Joaquim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-260, com agendamento prévio, no horário de 8 às 18 horas, de segunda a sexta, podendo ser executado fora do dia e horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a CMG-ES.

5.6 - O acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que terá competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.9 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

5.10 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5.11 - A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou cópia da Nota de Empenho, emitida pelo setor competente desta CMG.

5.12 - A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos, conforme este Termo de Referência, assim como, pelo recebimento provisório e definitivo.

5.13 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

5.13.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo;

§ 1º - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para a CMG, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

§ 2º - Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

§ 3º - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

§ 4º - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos;

5.13.2 - DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

§ 1º - O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

5.14 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista no item 11 deste Termo de Referência.

Cláusula Sexta - Da Previsão Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão através da (s) seguinte (s) verba (s) da Câmara Municipal de Guarapari:

Ação 2.002

Despesa: 13

Elemento: 3.3.90.30

Subelemento: 3.3.90.30.22

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, com apresentação das CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

PP-SRP nº 013/2022

2-10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3 - A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.6 - Só serão efetuados os pagamentos referentes a mercadoria efetivamente entregue.

7.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

7.8 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

7.9 - A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de registro de Preços, Termo de Referência e Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconhecidas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

8.4 - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.5 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

8.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Clausula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) a detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

II - Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste termo, caso não aceitas as razões do pedido.

9.2 - Em qualquer caso, o cancelamento do registro de preços seguirá conforme preconizam os artigos do Decreto Municipal nº 082/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Clausula Décima - Das Disposições Finais e do Foro

10.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

10.2 - Fazem parte desta Ata, como se nela transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital de pregão presencial nº 013/2022, e seus anexo, em especial o Termo de Referência, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 082/2017, e Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

10.5 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, 30 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
CONTRATANTE

PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS:09935604748
Assinado de forma digital por PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS:09935604748
Dados: 2022.08.30 11:07:04 -03'00'

LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ata de Registro de Preços nº 003/2022

Proc. nº 1143/2022 Pregão Presencial nº 013/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo o **Registro de Preços para a aquisição, sob demanda, de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG.**

1.1.1. Destinação dos Materiais: Todos os setores da Câmara Municipal de Guarapari e seu Anexo.

1.1.2. Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição/serviços se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

O sistema de Ata de Registro de Preços visa evitar a realização de várias pequenas contratações separadas ao longo do ano, o que demandaria mais custos processuais à Câmara Municipal de Guarapari - CMG, além do risco de incorrer em fracionamento de despesa, possibilitando ainda o atendimento das demandas de forma mais célere comparado se a cada evento fosse necessário iniciar um novo processo de contratação. Assim, as demandas desta CMG podem ser atendidas com muito mais eficiência, ajustando-se aos recursos orçamentários e financeiro, minimizando imprevistos e evita possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda às reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos serviços. Entende-se que a utilização de Sistema de Registro de Preços – SRP é justificada, portanto, por se tratar de uma estimativa das demandas, que ocorrem ao longo do Exercício Financeiro para o atendimento das necessidades dos diversos setores.

A adoção do SRP para a presente contratação enquadra-se nos incisos I e IV do art. 4º do Decreto Municipal nº 082/2017, a saber: "Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

Assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, o setor indica o objeto que pretende adquirir, informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos, e diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados, não obrigando a Câmara contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições e serviços serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

Por outro lado, o registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa contratada poderá exigir durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Decreto, nas condições e formas mencionadas neste Termo de Referência.

Logo, o Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão, quando as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração, que, em termos práticos, significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

No caso em tela a aquisição de materiais de copa e cozinha será necessário, para a manutenção e realização dos serviços de rotina relacionados às atividades desenvolvidas desta Casa de Leis, atende ainda todos os servidores que ali desempenham suas funções laborativas, bem como demais pessoas que transitam no órgão diariamente, proporcionando assim a continuidade e ampliação na prestação do serviço público.

O pretenso registro se justifica ainda para atender à necessidade deste órgão no que tange à reposição do almoxarifado, visando garantir seu suprimento por um período de 12 meses, e de acordo com a demanda de consumo, levando em consideração os possíveis aumentos do gasto no decorrer do ano, evitando ainda desperdícios com estoque vultoso.

Tais materiais, como ferramentas de trabalho, aumentam a produtividade dos servidores e, consequentemente, melhoram a entrega dos serviços solicitados, atendendo ao princípio da eficiência.

Destacamos ainda que, por serem materiais de uso contínuo, a sua falta ou escassez impactam diretamente nos resultados e entregas, comprometendo o pleno funcionamento desta CMG.

Nesses termos, seguem as características dos produtos conforme cadastro no sistema de controle de estoque, especificações detalhadas do produto para a aquisição parcelada, bem como quantidade mínima e máxima sugerida para aquisição dos materiais, prevista de acordo com as demandas atuais dos setores requisitantes.

Por fim, frisa-se que os materiais estão disponíveis em lotes, e o agrupamento dos itens se deu pela afinidade de aquisição junto ao mercado, considerando suas características, visando alcançar o maior número de licitantes em prol da ampla concorrência.

3. DO SISTEMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O sistema de Registro de Preços deste termo de referência será regido em consonância com o Decreto Municipal nº 082/2017; Leis Federais de abrangência nacional nºs 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

3.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3.3. De acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 082/2017 a validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte a sua publicação no Diário Oficial deste Legislativo – DOLM, computados eventuais prorrogações, que serão admitidas desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

3.4. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, nascerá para o fornecedor o dever de compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando a CMG a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, desde que justifique o motivo da não utilização do registro de preços, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

3.6. A aquisição poderá ser precedida da assinatura de termo contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA AMOSTRA

4.1. Não se aplica.

5. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no prazo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou cópia da Nota de Empenho, emitida pelo setor competente desta CMG.

5.2. A entrega dos materiais será realizada conforme solicitação do setor responsável, na sede da Câmara Municipal de Guarapari, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES – CEP 29.200-180, com agendamento prévio junto ao setor de Almoxarifado, no horário de 8 às 18 horas, em dias úteis, de segunda a sexta.

5.3. Para recebimento das demandas e para o fornecimento da mercadoria, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou pela Internet (por e-mail), de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

5.4. Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Termo de Referência:

- a) às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- b) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.5. O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

5.6. O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas neste Termo.

5.7. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

5.8. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso líquido e recomendações para armazenagem.

5.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

5.10. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.11. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993.

5.12. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da entrega do objeto será realizado por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que terá competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, com apresentação das CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede do Licitante, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.3. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 7.6. Só serão efetuados os pagamentos referentes a mercadoria efetivamente entregue.
- 7.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.
- 7.8. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 7.9. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica e emitida em moeda corrente do País.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.1.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) equipamento(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;
- 8.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.1.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.1.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) materiais;
- 8.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

8.2. DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

- 8.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na AF;
- 8.2.2. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.2.3. Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- 8.2.4. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;
- 8.2.5. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato;
- 8.2.6. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados, fornecendo todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.7. Os materiais em que, após a entrega, forem detectados problemas, deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência;
- 8.2.8. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- 8.2.9. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a CMG;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8.2.10. Entregar os produtos em boas condições para a CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito;

8.2.11. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

8.2.12. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

9.2. Na licitação a ser realizadas para o registro de preços não haverá previa reserva orçamentária, haja vista que o objeto é indicado em termos estimativos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Os valores ofertados deverão conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx).

11.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

11.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo.

11.4. Na proposta de preço deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados para o transporte das mercadorias até a CONTRATANTE e ainda seguros, fretes (transporte), rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo, os quais não acrescentarão ônus para a CMG.

11.5. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 02 - Material de Copa e Cozinha

Item	Especificação	Quant. Mínima Estimada 12 Meses	Quant. Máxima Estimada 12 Meses	Unid.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coador de pano para café; tamanho: grande; material: flanela 100% algodão, aro de arame galvanizado, cabo revestido em plástico; diâmetro aproximado do aro: 16cm; comprimento aproximado do cabo: 10 cm; capacidade: 2 litros	01	20	UNI	zalena	4,90	98,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Item	Especificação	Quant. Mínima Estimada 12 Meses	Quant. Máxima Estimada 12 Meses	Unid.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Copo descartável; indicação de uso: café; material: poliestireno, atóxico; cor: branco; capacidade: 50 ml; normas: NBR 14865/2012 e NBR 13230; pacote com 100 copos	01	800	PCT	Copoplast	2,62	2.096,00
3	Copo descartável; indicação de uso: água e refrigerante; material: poliestireno, atóxico; cor: branco; capacidade: 200 ml; normas: NBR 14865/2012 e NBR 13230; pacote com 100 copos	01	1400	PCT	Copobom	5,43	7.602,00
4	Guardanapo descartável de papel; material: papel folha simples – gofrado; cor: branco; largura: 21 cm; comprimento: 22 cm (as dimensões poderão variar ligeiramente para mais) embalagem: pacote 50 folhas	01	350	PCT	Pegg Tododia	2,00	700,00
5	Pano de prato; material: 100% algodão; acabamento: em costura “overlok” ou embainhado; modelo: liso alvejado; cor: branco; tamanho: 45 cm x 69 cm	01	60	UNI	Cca	5,00	300,00
6	Papel toalha; tamanho de toalha: 22 cm x 20 cm; cor: branca; 100% de fibras celulose; máxima absorção; embalagem: pacote com 02 rolos; com 60 toalhas cada	01	150	PCT	Pegg Tododia	6,00	900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022: R\$ 11.696,00 (ONZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)							

Guarapari/ES, 26 de maio de 2022.

Renan Nunes de Barros
Diretor Geral Adjunto
da Câmara Municipal de Guarapari